



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY E A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAIRUÇU, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **IFRJ**, com sede na Rua Pereira de Almeida 88 – Praça da Bandeira – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.952.708/0001-04, neste ato representado pelo seu por seu Magnífico Reitor, **Prof. Dr. Paulo Roberto de Assis Passos**, brasileiro, solteiro, identidade nº 4187660-8 IFP - 16/09/1976, CPF- nº 484.075.007-63, nomeado pelo decreto de 6 de maio de 2014, publicado no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2014, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**, com sede na Alameda Princesa Isabel, S/Nº Pontal - Paraty – Rio de Janeiro - RJ, CEP 23970-000, inscrito no CNPJ No. 29.172.475/0001- 47, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Carlos José Gama Miranda, **Brasileiro, Casado**, portador da carteira de identidade nº 083274589 DETRAN – RJ e CPF/MF sob o nº **008250447-40** e o **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (ICMBio) – ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE CAIRUÇU (APA Cairuçu)**, com sede na Rua 08, casa 3, Portal das Artes – Paraty – Rio de Janeiro – RJ, CEP 23.970-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, neste ato representado por Lilian Leticia Mitiko Hangae, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG 25630733-7 e CPF Nº 266.139.268-84, chefe da APA Cairuçu, designada pela Portaria nº 474, de 09 de agosto de 2016, de comum acordo resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas nas leis correlatas, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento legal a Parceria Institucional entre as partes para estabelecimento de ampla cooperação entre os partícipes, visando promover, em parceria, programa de educação de qualificação profissional, em nível operacional, voltados para a população de baixa renda.

Item 1. As atividades terão *status* de Ações de Extensão, direcionados à comunidade acadêmica do IFRJ e à sociedade civil.

Carlos José Gama Miranda
Prefeito
Mat.: 301.622

Item 2. O presente Acordo de Cooperação Técnica prevê o compromisso entre as partes de atuar de maneira articulada e em parceria, proporcionando as decisões necessárias para as atividades conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a operacionalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, aos partícipes competem as ações descritas a seguir.

I – Ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO compete:

- a) prestar a colaboração pactuada com a Prefeitura Municipal de Paraty e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Área de Proteção Ambiental de Cairuçu na medida de sua capacidade e em conformidade com seu Estatuto, seu Regimento Interno e demais regulamentos internos;
- b) coordenar os cursos de formação inicial e continuada e os cursos de extensão;
- c) definir a metodologia de ensino nos cursos em comum acordo com os partícipes;
- d) disponibilizar servidores para os cursos;
- e) supervisionar tecnicamente os cursos;
- f) definir o cronograma dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos de extensão, em comum acordo com os partícipes;
- g) fornecer material de apoio didático para os cursos;
- h) preparar e publicar os editais de participação no processo de seleção para os cursos de formação inicial e continuada;
- i) efetuar a matrícula dos candidatos selecionados pela Prefeitura Municipal de Paraty e pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Área de Proteção Ambiental Cairuçu, para participação nos cursos;
- j) planejar, organizar os procedimentos referentes à emissão e emitir certificados para os envolvidos nas Ações de Extensão contempladas neste Acordo de Cooperação Técnica;
- k) emitir certificado de conclusão de curso;
- l) inserir no verso do certificado a identificação da parceria entre IFRJ, Prefeitura de Paraty e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Área de Proteção Ambiental Cairuçu;
- m) envidar esforços na divulgação das Ações de Extensão para a sociedade civil;
- n) designar membro para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com a Prefeitura Municipal de Paraty e Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Área de Proteção Ambiental Cairuçu.



Carlos José Gama Miranda
Prefeito
Mat.: 301.622



II – A PREFEITURA DE PARATY compete:

- a) prestar a colaboração pactuada com o IFRJ e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Área de Proteção Ambiental Cairuçu, na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentares;
- b) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) disponibilizar ambiente de ensino, composto de área coberta para as atividades práticas, salas de aulas;
- d) disponibilizar infraestrutura de sanitários e vestiários masculinos e femininos adequados ao número de turmas ofertadas;
- e) disponibilizar ambientes destinados à guarda de materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos dos cursos;
- f) disponibilizar transporte para o deslocamento dos servidores docentes e técnicos atuantes presencialmente nos cursos, do município do Rio de Janeiro para Paraty, conforme planejamento prévio;
- g) disponibilizar alimentação para servidores e técnicos atuantes presencialmente nos cursos, conforme planejamento prévio;
- h) permitir, mediante aprovação prévia de todas as partes, a colocação de peças (banners, faixas, placas etc.) com a logomarca do IFRJ nos ambientes de ensino;
- i) recrutar, selecionar e inscrever os candidatos para os cursos de acordo com os pré-requisitos e clientela previamente estabelecidos;
- j) envidar esforços na divulgação das Ações de Extensão para a sociedade civil;
- k) designar membro para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o IFRJ e o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Área de Proteção Ambiental Cairuçu;
- l) responsabilizar-se pela coordenação administrativa do espaço.

III – Ao INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – APA CAIRUÇU compete:

- a) prestar a colaboração pactuada com o IFRJ e a Prefeitura Municipal de Paraty, na medida de sua capacidade e em conformidade com seus dispositivos legais e regimentares;
- b) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) disponibilizar ambiente de ensino, composto de área coberta para as atividades práticas, salas de aulas;
- d) disponibilizar infraestrutura de sanitários e vestiários masculinos e femininos adequados ao número de turmas ofertadas;
- e) disponibilizar ambientes destinados à guarda de materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos dos cursos, dentro de suas possibilidades;
- f) disponibilizar alojamento para pernoite de servidores docentes e técnicos atuantes presencialmente nos cursos, conforme planejamento prévio.



Carlos José Gama Miranda
Prefeito
Mat.: 301.622



- h) permitir, mediante aprovação prévia de todas as partes, a colocação de peças (banners, faixas, placas etc.) com a logomarca do IFRJ nos ambientes de ensino;
- i) recrutar, selecionar e inscrever os candidatos para os cursos de acordo com os pré-requisitos e clientela previamente estabelecidos;
- j) envidar esforços na divulgação das Ações de Extensão para a sociedade civil;
- k) designar membro para participar da coordenação do Acordo de Cooperação Técnica, em conjunto com o IFRJ e a Prefeitura Municipal de Paraty;
- l) responsabilizar-se pela coordenação administrativa do espaço.

IV- Obrigação dos partícipes:

- a) Definir em comum acordo a meta anual de atendimento – títulos dos cursos e número de turmas.
- b) Caberá aos partícipes constituir uma Coordenação da parceria com um representante designado por cada entidade, que encarregar-se-á de manter reuniões regulares, com o propósito de proceder a avaliação permanente deste Acordo de Cooperação Técnica, acompanhando seu detalhamento e operacionalização, em todos os seus aspectos, visando às melhorias e as correções que se façam necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não há previsão de repasse financeiro entre os PARTÍCIPES no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica, cabendo a cada um arcar com os ônus inerentes ao cumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste instrumento legal.

Item 3. Caberá a cada PARTÍCIPE arcar com todos os encargos incidentes quer seja de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, dos profissionais do seu quadro funcional.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

O presente Acordo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante termo aditivo, bem como denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

Item 4. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatada irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Item 5. A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.



Carlos José Gama Miranda
Prefeito
Mat.: 301.622



Item 6. A rescisão do Acordo de Cooperação Técnica deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

Item 7. Os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações e lhes serão auferidas as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciante.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes e as resoluções daí advindas serão objeto de termo aditivo, na forma da cláusula quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Os partícipes, por meio de servidor(es) especialmente indicado(s), farão o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do Acordo de Cooperação Técnica a serem produzidos e emitirão parecer conclusivo acerca do atendimento aos objetivos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento decorrente de trabalhos realizados no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica serão atribuídos ao IFRJ, à Prefeitura Municipal de Paraty e ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – Área de Proteção Ambiental Cairuçu, com os respectivos créditos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas deste acordo e bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser firmados.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente termo em forma e teor, para efeitos legais.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os vínculos jurídicos, de qualquer natureza, assumidos singularmente por um dos partícipes, são de exclusiva responsabilidade, não se comunicando, a título de solidariedade ou subsidiariedade, aos outros partícipes, sob qualquer pretexto ou fundamento.



Carlos José Gama Miranda
Prefeito
Mat.: 301.622



E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima combinadas, as partes firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 3 (três) vias de igual teor e forma, subscrevendo-o juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2017.



Prof. Dr. Paulo Roberto de Assis Passos
Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro



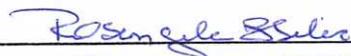
Carlos José Gama Miranda
Prefeito Municipal de Paraty



Lilian Leticia Mitiko Hangae
Chefe da Área de Proteção Ambiental de Cairuçu
Analista Ambiental do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Lilian Leticia Mitiko Hangae
Chefe da APA Cairuçu
Port. n° 474 de 09/08/2016
Mat. n° 136.609-4

Testemunhas:

1- 
Nome: ROSÂNGELA BEZERRA DA SILVA
Pró-Reitor de Extensão do IFRJ
CPF 601.923.277-72

2- 
Nome: FLÁVIO MARCELO DE MATTOS PAIM
Função/Cargo: ANALISTA AMBIENTAL
CPF/MF: 296.144.140-49